

ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



AO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO

ACESSE CONCURSOS LTDA

A Recorrente trata-se empresa idônea, capacitada e dotada de *know how* com experiência no mercado de concursos, cursos e assessoria pedagógica com atuação em toda a Região Sul e Sudeste do País, sendo que já realizou mais de 90 processos de seleção. Feitas tais colocações, por meio de sua Representante Legal, Sra. Luzia Geruza Ferreira, inscrita no CPF 035.444.149-37, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente RECURSO em face da HABILITAÇÃO da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, referente ao edital de licitação Pregão Presencial 54/2018, em razão dos seguintes fatos:

I – DOS FATOS

Como é consabido, o Município de Caibi lançou o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, n. 54/2018, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo”, sendo que a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI foi declarada vencedora do certame, no entanto, tal empresa está impedida de licitar e contratar com a administração pública, conforme decreto nº 4.986/2018 expedido pelo município de Pereira Barreto/SP, o qual aplica as sanções previstas no art. 87 incisos II e III da lei 8.666/93, o que vai de encontro ao que consta no item 2.2 do aludido edital.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Pois bem, como dito acima, em relação ao motivo pelo qual o presente recurso foi interposto, qual seja, a decisão que entendeu pela habilitação da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, informa-se que essa está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determina o decreto nº 4.986/2018 expedido pelo município de Pereira Barreto/SP.

Vejamos que a lei 8.666/93, lei que rege as licitações e contratos é bem clara no que se refere à impedida de licitar com a administração pública em um todo, não se aplica a lei isoladamente, como podemos observar entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em caso idêntico ao apurado neste recurso:

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br

Recebido na Data de

24/09/2018

Ass

Coassiani

ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



Muito embora a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda tenha impetrado Mandado de Segurança, protocolado sob o n. 0010353-88.2017.8.24.0052, o qual tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Guaíba-RS, por meio do qual pretendia que os efeitos da mencionada Portaria se aplicassem unicamente ao Município de Bom Jesus, a segurança foi denegada, pois acertadamente entendeu a Magistrada que a decisão engloba todos os entes que constituem a Administração Pública.

Insatisfeita, a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. interpôs Recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, todavia, em decisão proferida no dia 28/5/2018 (70077173979 - n. CNJ 0082609-06.2018.8.21.7000), a sentença proferida pelo Juiz de primeiro foi confirmada, sendo interessante a leitura da ementa referente ao acórdão proferido. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE GUAÍBA. EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 019/2017. CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INABILITAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Correta a revogação da habilitação da empresa apelante do edital de licitação pregão presencial n. 019/2017, na medida em que se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público por dois anos. Tal penalização diz respeito à Administração como um todo, e se encontra expressa na Portaria Oficial n. 483/2017.

A participação de empresas alvo da referida penalização é vedada pelo conteúdo do item 3.1, "c", do referido edital e, dessa forma, não resta configurado o direito líquido e certo da apelante.

Aplicabilidade do art. 87, III, da Lei n. 8.666/93. APELO DESPROVIDO.

Salientamos ainda que neste caso que envolveu a empresa Legalle Concursos, tal portaria mencionava que a mesma estava impedida de licitar e contratar com o município de Bom Jesus/RS, mesmo assim o entendimento do TJ/RS foi de que estando impedida de licitar aplica-se a todos os órgãos públicos.

Não resta dúvida de que o município de Caibi diante destes fatos apresentados está ciente de que a empresa declarada vencedora deste certame foi punida em dois itens do art. 87 da lei 8.666/93, por inexecução do contrato e prejuízo ao município de Pereira Barreto/SP, justamente na execução de serviço idêntico ao licitado por esta municipalidade, o qual pode ser verificado junto ac site do município de Pereira Barreto/SP através do referido decreto.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA. – ME requer a esta Comissão de Licitação que a empresa NBS

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br

Recebido na Data de
24 / 09 / 2018

Ass

Cassiano

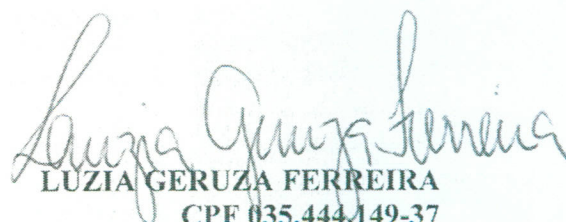
ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. seja **DESABILITADA** pelo fato de estar impedida de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do Decreto n. 4.986/2018 emitido pelo município de Pereira Barreto/SP.

Certos do deferimento por parte desta comissão, para que não necessite recorrer a órgãos superiores, aguardamos a análise deste recurso.

TIMBÓ 21 DE SETEMBRO DE 2018.


LUZIA GERUZA FERREIRA
CPF 035.444.149-37
SÓCIA ADMINISTRADORA

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br

Recebido na Data de

24/09/2018

Ass

